

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 05/2010 “Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 05/2010 de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a conceder isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

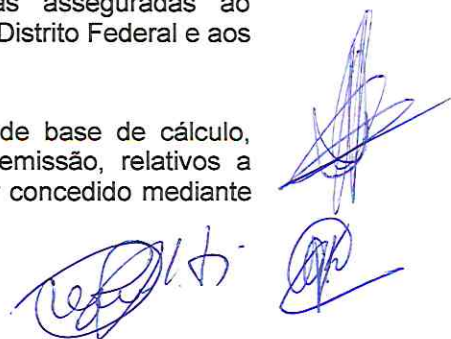
2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante



lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993](#))

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o art. 14, e seus respectivos incisos;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer empecilho à matéria por ele tratada.

Com o intuito de melhorar o Projeto de Lei, a presente comissão apresenta emenda:

Emenda ao Projeto de Lei nº 05 de 24 de fevereiro de 2010 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências."

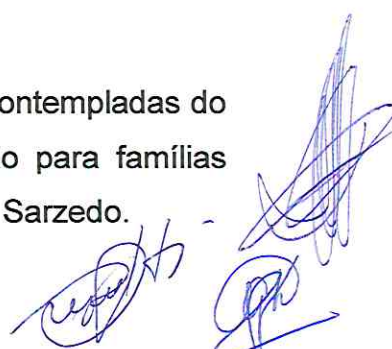
Emenda

Art. 1º Insere-se parágrafo terceiro ao art. 12 do Projeto de Lei 05 de 24 fevereiro de 2010, com os seguintes dizeres:

§3º - A Prefeitura Municipal publicará a relação das famílias selecionadas para o PMCMV no quadro de publicações, e bem como, encaminhará cópia à Câmara Municipal.

Art. 2º Insere-se parágrafo quarto ao art. 12 do Projeto de Lei 05 de 24 fevereiro de 2010, com os seguintes dizeres:

§4º - Em caso de alienação dos imóveis pelas famílias contempladas do PMCMV, fica reservado o direito de preferência de aquisição para famílias remanescentes no processo seletivo da Prefeitura Municipal de Sarzedo.



Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DA EMENDA E DO PROJETO DE LEI nº 05/2010 **“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.”**

Sala das Reuniões, 08 de março de 2010.



Rodrigo Antônio Ferretti

Presidente da Comissão



Chaslei Antônio Martins

Relator



Gisele Keile de Oliveira Pacito

Membro da Comissão